



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 33/2010/CSDP

Altera o anexo único da Resolução n. 11/2007/CSDP, alterada pela Resolução n. 24/2008.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor da verba indenizatória em seu mínimo legal a todos os membros da instituição.

Art. 2º. O deferimento do benefício referido no artigo 1º ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade orçamentária e as despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado, conforme artigos 4º e 5º da lei 8.581, de 13 de novembro de 2006.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente o anexo único da Resolução nº 11/2007 e a integralidade da Resolução nº 24/2008.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2010.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Conselheiro- Presidente

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro-Secretário

André Luiz Prieto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro